



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° PE 060.2025 - SESA



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
[Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante](#)



Data
07/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

A presente seção objetiva descrever o teste de viabilidade operacional necessário para comprovar a funcionalidade prática da solução proposta de aquisição de veículos, destinada a melhorar as condições de transporte de pacientes e profissionais na Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante - CE. Este teste, embora não obrigatório pela Lei nº 14.133/2021, reforça a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, conforme boas práticas recomendadas por órgãos como a AGU e o MGI. Fundamenta-se nos princípios da eficiência e planejamento, conforme disposto no art. 5º da referida lei, assegurando que a solução atende às necessidades identificadas.

O escopo do teste de viabilidade operacional incluirá a avaliação prática dos veículos contratáveis (art. 6º, inciso X), que deve ser executada em um ambiente controlado simulado, representando condições reais de uso nas rotinas operacionais da Secretaria de Saúde. A simulação abordará questões como capacidade de transporte, conforto e economia de combustível, adequando-se às especificações técnicas exigidas, em consonância com o art. 6º, inciso XIII. Esta abordagem visa garantir clareza e transparência para os licitantes (art. 6º, inciso IX) e partes interessadas, apoiando a gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII).

Durante o teste, os procedimentos são orientados para aferir indicadores de sucesso como capacidade operacional (ex.: número de passageiros transportados), economia de combustível e emissão de poluentes. A infraestrutura necessária para a simulação incluirá o envolvimento de uma equipe técnica da Administração e a utilização de uma pista de testes controlada que simule as condições das vias urbanas no município. Este processo visa assegurar que os veículos cumpram efetivamente os requisitos e ofereçam a eficiência operacional desejada.

A justificativa para o teste de viabilidade operacional está centrada na necessidade de





validar a eficácia da solução proposta além da análise documental e teórica. Este procedimento permite identificar e mitigar eventuais riscos associados à operação dos veículos em condições práticas, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, demonstra comparativamente a vantagem sobre métodos tradicionais de avaliação, como análises documentais isoladas, evidenciando a capacidade dos veículos em oferecer os resultados pretendidos em termos de eficiência e melhor aproveitamento (art. 5º). Finalmente, o teste assegura que os veículos contratados estão alinhados com a necessidade identificada na contratação, promovendo clareza para os licitantes e oferecendo base sólida para a decisão de contratação, com potencial para orientar a execução contratual de modo eficaz.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de São Gonçalo do Amarante enfrenta atualmente a insuficiência de recursos disponíveis para o transporte de pacientes e profissionais da saúde, em função da crescente demanda nos serviços essenciais prestados pela Secretaria de Saúde. Este problema foi identificado no processo administrativo PE nº 060.2025 - SESA, que consolidou os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outros registros objetivos, revelando uma incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos necessários para atender de forma eficiente a população do município.

O impacto institucional e operacional da não contratação dos veículos pretendidos é significativo. Sem a aquisição dos veículos novos, a Secretaria de Saúde corre o risco de interrupção dos serviços essenciais, com consequente redução na qualidade do atendimento à comunidade, comprometendo a eficiência e eficácia das ações em saúde. Além disso, a ausência de infraestrutura adequada para transporte torna inviável o cumprimento das metas estratégicas definidas em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, o que pode acarretar em falhas na cobertura e na eficiência das ações de atenção primária à saúde.

Os resultados pretendidos com a aquisição destes veículos incluem a melhoria considerável na mobilidade e no acesso dos serviços de saúde ao cidadão, a redução do tempo de deslocamento e a ampliação da cobertura dos serviços de saúde. Isso promove um fortalecimento das ações de saúde pública, alinhando-se aos objetivos institucionais da Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante e aos princípios orientadores da economicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação dos veículos específicos torna-se medida imprescindível para solucionar o problema identificado, garantir a continuidade e melhoria dos serviços públicos de saúde e assegurar que os objetivos institucionais e os interesses públicos sejam plenamente atendidos, em conformidade com os princípios e disposições do art. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, como evidenciado ao longo do processo administrativo consolidado.



3. ÁREA REQUISITANTE



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	Erica Marques de Lima

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de veículos para a Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante, prevista nas emendas impositivas da LOA 2025, busca responder a uma demanda essencial para otimizar as condições de transporte de pacientes e profissionais de saúde. Esta necessidade é justificada pelo aumento na cobertura e eficiência das ações de saúde, garantindo um deslocamento mais ágil e efetivo dentro da comunidade. A proposta está alinhada com os objetivos institucionais de fortalecer a atenção primária à saúde e atende às diretrizes do Ministério da Saúde, contribuindo para o atendimento das metas estabelecidas.

Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os veículos a serem adquiridos devem estar em consonância com padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo eficiência e sustentabilidade. Para os veículos hatch, requer-se motorização mínima de 84 cv, câmbio manual, sistema de direção elétrica ou hidráulica, e deve possuir pintura em cor branca ou prata, assegurando uma manutenção adequada e eficiente no clima local. A escolha por veículos flex atende tanto a sustentabilidade quanto a economicidade, considerando a disponibilidade e viabilidade logística do combustível na região.

Não se aplica o uso de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos veículos demandados, que priorizam particularidades técnicas e operacionais cruciais para a comunidade atendida. Marcas ou modelos específicos não serão indicados, respeitando o princípio da competitividade, a não ser que características técnicas, devidamente justificadas, demonstrem-se indispensáveis à funcionalidade e durabilidade dos veículos.

Os veículos não são bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, sendo voltados exclusivamente para atender demandas operacionais básicas de transporte. A garantia mínima de 12 meses assegura que os veículos mantenham sua eficiência e eficácia ao longo do tempo. Critérios de sustentabilidade serão integrados, como a adoção de padrões de eficiência energética e redução de emissões, visando atender às recomendações ambientais do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Ademais, faz-se necessário cumprir com as seguintes exigências:

- Requisitos Técnicos e Documentais das Empresas Participantes
- Regularidade Jurídica: Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CNPJ ativo.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas pertinentes.
- Qualificação Técnica: Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, comprovação de estrutura operacional adequada.
- Qualificação Econômico-Financeira: Certidões negativas de falência e recuperação judicial.
- Declarações obrigatórias: Ausência de impedimentos legais, de não contratação de menores em condições proibidas, e conformidade com a LGPD.

O levantamento de mercado deverá considerar fornecedores capazes de atender os





requisitos técnicos mencionados, sem estabelecer soluções finais, assegurando que a demanda seja perfeitamente alinhada às condições operacionais da Secretaria de Saúde. A possibilidade de flexibilizar requisitos será avaliada com o intuito de não restringir a competitividade, respeitando as diretrizes da ordenação pública.

Os requisitos estabelecidos estão fundamentados nas necessidades expressas no Documento de Formalização da Demanda e observam rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, servindo de base sólida para a escolha da solução mais vantajosa, conforme determinado pelo artigo 18.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no processo de planejamento da contratação de veículos para a Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta análise está em consonância com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, buscando evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual mais adequada, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação foi determinado como aquisição de bens duráveis, especificamente veículos, conforme indicado pelos termos "AQUISIÇÕES DE VEICULOS" na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a pelo menos três fornecedores potencialmente qualificados, visando identificar faixa de preços e prazos para os veículos requisitados. A média dos preços identificados para os veículos hatch foi de R\$ 105.000,00 a R\$ 109.000,00, enquanto para veículos de 7 lugares, a faixa ficou entre R\$ 136.000,00 e R\$ 140.000,00.

A solução, embasada nas melhores práticas do mercado, atende a critérios técnicos e econômicos, garantindo qualidade e competitividade. Os procedimentos licitatórios contemplados para a execução incluem:

Pregão Eletrônico: Utilizado devido à sua agilidade e transparência, permite ampla concorrência e preços mais vantajosos para a Administração. Esse procedimento é especialmente eficaz para simplificar processos e aumentar a disputa, resultando em melhores resultados econômicos.

Compra Direta: Aplicável em situações específicas com motivações legais claras, como contratações de pequeno valor ou em casos de urgência. A compra direta é ágil e reduz a burocracia, mas pode limitar a concorrência e a obtenção do melhor preço.

Adesão a Ata de Registro de Preços: Consiste em aproveitar as condições de um contrato preexistente, oferecendo economicidade e facilidade nas aquisições, porém pode apresentar vulnerabilidades caso as especificações não atendam plenamente às necessidades específicas.

Considerando as características e necessidades específicas da aquisição, bem como as vantagens e a transparência propiciadas, o pregão eletrônico desporta como a escolha mais viável e vantajosa. Sua adoção potencializa a competitividade do processo





licitatório, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

Outrossim, cabe avaliar a locação como forma de solucionar a necessidade da Secretaria em questão. Vejamos as desvantagens:

Sem Propriedade: Os veículos continuam sendo de propriedade da empresa de locação, o que limita o controle sobre eles;

Custo a Longo Prazo: A locação pode ser mais cara a longo prazo do que a aquisição, especialmente se houver um uso constante dos veículos;

Limitações de Uso: Restrições quanto ao uso do veículo e penalidades por quilometragem excedida podem ser aplicadas;

Dependência do Fornecedor: A qualidade do serviço de locação depende da empresa fornecedora e pode variar.

Em razão disso, optou-se pela aquisição, pois se torna a longo prazo a opção economicamente mais viável. Ademais, foi conduzida uma comparação abrangente entre as alternativas identificadas, abordando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, além de preocupações com sustentabilidade.

Diante dos Dados da Pesquisa, a compra de veículos novos se justifica como alternativa mais vantajosa pela sua economicidade, eficiência nas operações e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', especialmente ao considerar a melhoria na cobertura e eficiência das ações de saúde, conforme os objetivos das emendas parlamentares.

Em conclusão, recomenda-se a compra de veículos novos como a abordagem mais eficiente e vantajosa, garantindo competitividade e transparência, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Essa alternativa oferece a melhor solução para as necessidades descritas, respeitando ao máximo a equidade e a diligência na aplicação dos recursos públicos previstos na contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de veículos destinados à Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante - CE, conforme previsto nas emendas impositivas dos vereadores na LOA 2025. O objetivo é melhorar as condições de transporte de pacientes e profissionais, facilitando as ações de saúde no Município. A compra dos veículos atenderá especificamente às necessidades da Secretaria, conforme descrito nos requisitos técnicos e funcionais apresentados anteriormente, garantindo também alinhamento com as diretrizes do Ministério da Saúde e as metas do Município para melhorar a atenção primária em saúde.

Serão adquiridos veículos do tipo hatch e veículos com capacidade para 7 passageiros, ambos novos e fabricados no ano de 2024/2025, como estabelecido nos requisitos. Os veículos hatch deverão ter motor mínimo de 84 cv, ar condicionado, câmbio manual e flex, e os veículos para 7 passageiros terão potência de 110 cv, ar condicionado e demais especificações funcionais exigidas. O levantamento de mercado assegura que a solução é tecnicamente viável e que os recursos disponíveis são suficientes para cobrir





a aquisição, conforme os valores estimados.

A aquisição desses veículos irá não só atender as necessidades logísticas da Secretaria de Saúde, reduzindo o tempo de deslocamento e aumentando a eficiência das ações, mas também deverá assegurar qualidade, economicidade e interesse público conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. A escolha por aquisição se mostra mais vantajosa do que outras alternativas como locação, considerando a peculiaridade do uso contínuo e específico das unidades de saúde. Assim, a solução atende plenamente à necessidade identificada, cumpre com os requisitos estipulados e está alinhada aos objetivos e princípios legais, representando a alternativa mais apropriada conforme o estudo técnico preliminar.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO HATCH	2,000	Unidade
2	VEÍCULO 0KM - 7 LUGARES, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025	1,000	Unidade

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO HATCH	2,000	Unidade	107.000,00	214.000,00
2	VEÍCULO 0KM - 7 LUGARES, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025	1,000	Unidade	138.398,00	138.398,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 352.398,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão dos veículos a serem adquiridos é tecnicamente possível e desejável, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A aquisição de veículos por item, ao invés de lote único, permite a seleção de fornecedores especializados para cada tipo de veículo e maximiza as condições para o atendimento das especificações e necessidades do usuário.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto não só permite como também sugere divisão por itens, considerando a natureza distinta dos veículos e a vantagem competitiva potencial. A especialização do mercado em oferecer soluções adequadas para cada item proporcionará maior competitividade (art. 11) e permitirá a participação de um maior número de fornecedores, o que pode reduzir o custo final da





contratação. O parcelamento favorece ainda o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e pelas demandas setoriais.

Contrastando com a execução integral, o parcelamento é mais vantajoso por não comprometer a economia de escala de forma significativa. A opção por itens separados mantém a flexibilidade e atende melhor à diversidade das demandas da Secretaria de Saúde. Esta abordagem não compromete a integridade do sistema, dado que cada tipo de veículo serve a necessidades e funções específicas, alinhando-se perfeitamente com os objetivos operacionais da Secretaria e, portanto, atende aos princípios do art. 5º.

Quanto à gestão e fiscalização, o parcelamento por item pode inicialmente aumentar a complexidade administrativa. No entanto, com mecanismos adequados de controle e fiscalização descentralizados, é possível garantir que essa abordagem aperfeiçoe o monitoramento das entregas, conferindo flexibilidade e eficiência. A capacidade institucional atual, direcionada pelos princípios de eficiência do art. 5º, é suficiente para suportar e operacionalizar essa descentralização com eficácia.

Em conclusão, recomenda-se enfaticamente o parcelamento por item como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem alinha-se perfeitamente aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', atendendo aos critérios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, e respeitando plenamente as diretrizes do art. 40.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de veículos referente a emendas impositivas dos vereadores previstas na LOA 2025 está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE para o exercício financeiro de 2025, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de veículos oriundos das emendas impositivas dos vereadores tem como objetivo fortalecer a infraestrutura administrativa e operacional dos órgãos e entidades municipais beneficiados, garantindo melhores condições de deslocamento, execução de serviços e atendimento à população. Busca-se, com isso, otimizar o desempenho das ações públicas, assegurar maior eficiência e celeridade nas atividades cotidianas, além de ampliar a capacidade de resposta da Administração Municipal às demandas das comunidades locais.

Essas aquisições também visam promover a descentralização dos investimentos públicos, assegurando que as emendas parlamentares sejam aplicadas em áreas prioritárias indicadas pelos vereadores, de acordo com as necessidades específicas de cada região ou setor. Espera-se, portanto, melhorar a prestação dos serviços públicos, aumentar a eficiência da gestão municipal e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município.





12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização. A ausência dessas ações se justifica pela simplicidade operacional do objeto de contratação e pela existência de procedimentos e infraestrutura já compatíveis com a execução contratual.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a aquisição de veículos referentes às emendas impositivas dos vereadores previstas na LOA 2025, destinada à Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante - CE, revela importantes perspectivas. Inicialmente, a modalidade SRP poderia ser considerada pela possibilidade de obter economia de escala e a flexibilidade nos quantitativos, sendo vantajosa em situações de incerteza ou de fornecimento contínuo, previstas nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, devido à especificidade e pontualidade da demanda, caracterizada pela aquisição de veículos com características previamente definidas e destinadas a atender demandas específicas e imediatas, a contratação tradicional se apresenta mais adequada.

Os critérios econômicos indicam que a contratação tradicional pode oferecer condições mais vantajosas neste caso, pois permite aos gestores buscar propostas que atendam precisamente as especificações técnicas dos veículos necessários, além de garantir negociações complexas direcionadas a obtenção de condições mais favoráveis, considerando o valor estimado de R\$ 352.398,00. Este valor está alinhado ao mercado, conforme levantamento realizado, maximizando a economicidade através da combinação de esforços administrativos focados (art. 5º). Para a demanda corrente, a contratação tradicional facilita a gestão administrativa ao reduzir complexidades relacionadas ao SRP, como a manutenção de registros e necessidade de adesões múltiplas.

Tecnicalemente, a padronização e a natureza única e imediata do objeto em questão, ou seja, a aquisição de modelos específicos de veículos para infraestrutura de saúde municipal, confluem para que uma licitação específica, conforme arts. 11, 18, §1º, incisos I e V, evidencie-se como a escolha apropriada. Este tipo de contratação permite alinhamento direto e imediato com as necessidades da administração, garantindo maior controle jurídico e operacional em situações de execução que exigem ações rápidas e de notável segurança, conforme alinhamento estratégico com as diretrizes de atenção primária em saúde.

Assim, a análise técnica e econômica aponta que a contratação tradicional não só é viável, mas também a mais adequada para atender essa demanda específica, otimizando recursos e tempo, assegurando eficiência e agilidade no cumprimento dos objetivos de fortalecimento da atenção primária em saúde no município, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os resultados pretendidos.





14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a eficiência, a economicidade e a padronização no planejamento de aquisições pela Administração Pública, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes demandam a conclusão de alguma outra ação ou dependem da solução para alcançar seus objetivos. Essa análise assegura que o planejamento da presente aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante considere potenciais sinergias com outras contratações em andamento ou planejadas, prevenindo sobreposições e possíveis contratemplos na execução das atividades pretendidas.

A investigação sobre a situação atual de contratações relacionadas não identificou processos anteriores ou pendentes diretamente correlacionados à presente aquisição de veículos destinados à Secretaria de Saúde.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CE, a partir das emendas impositivas de 2025, pode causar impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida, especialmente na geração de resíduos e no consumo de energia. A análise, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pesquisa de mercado, destaca a emissão de gases poluentes e o uso de combustíveis fósseis como principais impactos técnicos.

Para mitigar esses efeitos, recomenda-se a inclusão obrigatória de veículos com selo de eficiência energética Procel A, contribuindo para a redução do consumo de recursos e promovendo a sustentabilidade conforme o artigo 5º da Lei 14.133. O planejamento sustentável, baseado na análise do ciclo de vida dos veículos, propõe medidas como a incorporação de práticas de manutenção regular e adequadas, reduzindo emissões e prolongando a vida útil dos veículos.

A logística reversa deve ser considerada no desfazimento final desses bens, buscando garantir a devida reciclagem e minimização de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As soluções sustentáveis propostas equilibram dimensões econômicas, sociais e ambientais e são essenciais para otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos, conforme determinação do artigo 18, §1º, inciso XII da referida lei.





O termo de referência deverá refletir essas medidas, sempre mantendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem criar barreiras desnecessárias, garantindo que a capacidade administrativa da gestão possa implementar eficazmente estas práticas sustentáveis.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada do Estudo Técnico Preliminar, sob o prisma dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, evidencia que a contratação para a aquisição de veículos destinada à Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante-CE é viável e vantajosa, sendo a medida mais eficaz para atender às necessidades identificadas. A contratação centra-se na melhoria das condições de transporte de pacientes e profissionais de saúde, fator essencial para a eficiência e efetividade das ações no setor, como destacado na justificativa da contratação.

Do ponto de vista técnico, a especificação dos veículos atende aos requisitos definidos, incorporando inovações e tecnologias pertinentes ao mercado atual. A solução proposta, em consonância com as pesquisas de mercado realizadas, assegura que os veículos a serem adquiridos cumprem as exigências de capacidade, eficiência e conforto, atendendo desta forma ao interesse público. O detalhamento dos veículos, conforme a estimativa das quantidades a serem contratadas, é adequado à demanda operativa da Secretaria de Saúde.

Economicamente, os valores estimados para a aquisição dos veículos forammeticulosamente analisados com base nos dados de mercado, garantindo alinhamento com os preços praticados e viabilizando a proposta sob a perspectiva da economicidade, conforme preceituam os arts. 5º e 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal alinhamento é fundamental para assegurar que os recursos das emendas impositivas sejam utilizados de maneira efetiva e racional.

No que concerne aos aspectos legais e de planejamento, o processo se encontra em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, uma vez que esta se mostra indispensável ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, promovendo benefícios diretos à comunidade por meio da melhora dos serviços de saúde prestados. Em adição, é crucial que as decisões aqui expostas sejam efetivamente incorporadas ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente. Caso sejam observados riscos não mapeados ou dados insuficientes em etapas futuras, propõe-se desde já a adoção de ações corretivas pertinentes.





São Gonçalo do Amarante / CE, 7 de novembro de 2025

assinado eletronicamente

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 375-996-8429
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPj: 07533-656/0001-19

